

5 de Rua Particular



121
SF



Lucinda

Regist

880

718/728-29

Licença N.º 119
de 11 de Agosto de 1928

Ex.ma Camara Municipal do Porto

Joaquim da Silva, residente na Rua Chã Nº97 1º andar
desejando mandar construir duas pequenas casas num terreno
que possui na Rua Particular Nº5, às Antas, e conforme o pre-
sente projecto, pede para lhe ser concedida a respectiva li-
cença.

Porto, 4 de Junho de 1928

Pelo requerente

Fernando Jones Garay

45
662
8-928
alm.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs 250.00 constante da informação
de 159 que n'esta data
foi enviada a thesauraria.

Rep.ª da Fazenda Municipal, 14 de Agosto de 1928



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Feito, em sessão da Comissão Executiva

3 de agosto de 1928

Assinado para
Porto, 3 de Maio de 1928

Termo de Responsabilidade

Eu abaixo assinado, declaro para os devidos efeitos
assumir a responsabilidade nos termos do decreto de 5 de Junho
de 1895 pela segurança dos operários na construção que o Snr.
Joaquim da Silva, pretende levar a efeito e conforme o presente
projecto.

Porto, 3 de Maio de 1928

Joaquim da Silva

Reconheço a assinatura supra

Porto, 31 Maio 1928

me



me
ABEL BORGES AVELAR
NOTARIO PUBLICO
Rua 81 do Jardim, 110
PORTO



Ex.ma Camara Municipal do Porto

Joaquim da Silva, tendo submetido á apreciação da Ex.ma Camara um projecto que ficou registado com o Nº R.E. 648 do ano de 1928 e tendo o mesmo ficado esperado em virtude do parecer da Dig.ma Inspeção de Saúde, vem para os devidos efeitos declarar o seguinte: As retretes terão uma fresta de 0,30X0,50 em comunicação com o ar exterior, sendo uma voltada para o pátio e a outra para a passagem, conforme se verifica pelo projecto. Cumpre-me mais declarar que o deposito da agua, fica situado no vão do telhado (Cosinha), sendo construído em lousa, com a capacidade de 500 litros de agua, o qual será coberto superiormente. A distribuição da agua será feita em tubos de ferro galvanizado, com os diâmetros necessários ao seu bom funcionamento.

Porto, 26 de Junho de 1928

Selo requerente
Fernando J. J. J. J.



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Falta, em sessão da Comissão Executiva

3 de Agosto de 1928

Augusto Dora
ff. e al. en. 28

Memoria Descritiva

Refere-se o projecto á construção de duas casas que o Ex.^{mo} Snr. Joaquim da Silva, pretende mandar construir na Rua Particular Nº 5, ás Antas conforme se verifica no projecto.

CMP
AG

O projecto junto são duas casas destinadas a habitação, isoladas interiormente, cujas paredes serão construídas em alvenaria, sendo as suas fundações em terreno bem firme, assim como os alicerces serão formados em fiadas de perpeanho de 0,30 de espessura ao baixo e as paredes de elevação serão construídas em perpeanho de 0,30 de espessura, bem argamassadas afim de oferecerem maior segurança. Os alicerces serão cobertos com uma camada impermeável, de 0,15 acima do solo, para evitar que a humidade dos terrenos se comunique ás paredes dos predios.

Os madeiramentos para a cobertura serão de pinho nacional com as secções de 0,22x0,08, assim como os travejamentos, sendo a sua cobertura em telha tipo "Marselha", levando além disto as competentes caleiras de vedação; as madeiras dos portais e caixilharias exteriores serão de castanho em virtude de estarem expostas ao tempo.

Todas as dependencias serão convenientemente rebocadas a cal e areia, para depois serem convenientemente estucadas. O pavimento do Rez-do-Chão terá de pé direito 3,25,

A fachada principal será embocada a cal e areia e, preparada para depois ser pintada, excepto as molduras indicadas no projecto, que serão construídas em cantaria lavrada de 1ª qualidade. Todas as dependencias serão devidamente arejadas por janelas, assim como também as cubagens preceituadas por lei. Os portais e janelas serão do tipo indicado no projecto. Na cozinha serão empregados materiais incombustiveis, sendo os seus tabiques construídos em tijolo e os seus pavimentos construídos em mosaico. O tubo de ventilação das retretes subirá 1,00 acima do espigão do telhado. A chaminé e seu saco serão de tijolo e desviado dos madeiramentos 0,20. Visto no terreno em construção existir poço, o que se verifica na planta, será a mesma empregada tanto para lavagens, como para as retretes e uso comum. Todas as canalisações serão feitas em ferro galvanizado, com os diâmetros necessários ao seu bom funcionamento.

Saneamento

Conforme vai indicado na planta, as obras compreendem a instalação completa em cada casa de uma retrete e uma banca.

Tubagem de grés. Serão instalados tubos de grés entre as camaras com o diâ-

-metro de 0,125, sendo as juntas tomadas a empanque de estôpa alcatroada e cimento convenientemente envolvidas em betão de 0,12.

Estes tubos serão assentes de forma a ficarem perfeitamente rectilíneos tanto em planta como em perfil.

Sifão de Gorduras. Será instalado um para receber os líquidos provenientes da banca.

Camaras. Serão construídas conforme indica a planta e detalhes juntos.

Estas camaras serão feitas em tijolo e rebocadas interiormente a cimento, sendo as suas profundidades combinadas de forma a dar aos canos uma pendente superior a 2%. Estas camaras serão munidas de meias canas em cimento e o fundo executado em leitos, tapadas com tampas de ferro do modelo aprovado.

Camara interceptor. Junto a ultima camara na entrada do predio, será colocado um sifão interceptor em grés segundo o detalhe da planta.

Tubos de Ventilação. Junto tambem da ultima camara, na entrada do predio será colocado um tubo ventilador, bem como na retrete o qual subirá 1,00 acima do espigão do telhado. Para serviço do saneamento e uso será empregada a agua dum poço existente no terreno.

Todas estas obras serão feitas com a maior perfeição, observando-se as disposições em vigor e a tubagem submetida a experiencia do fumo.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

3 DE Agosto DE 1928

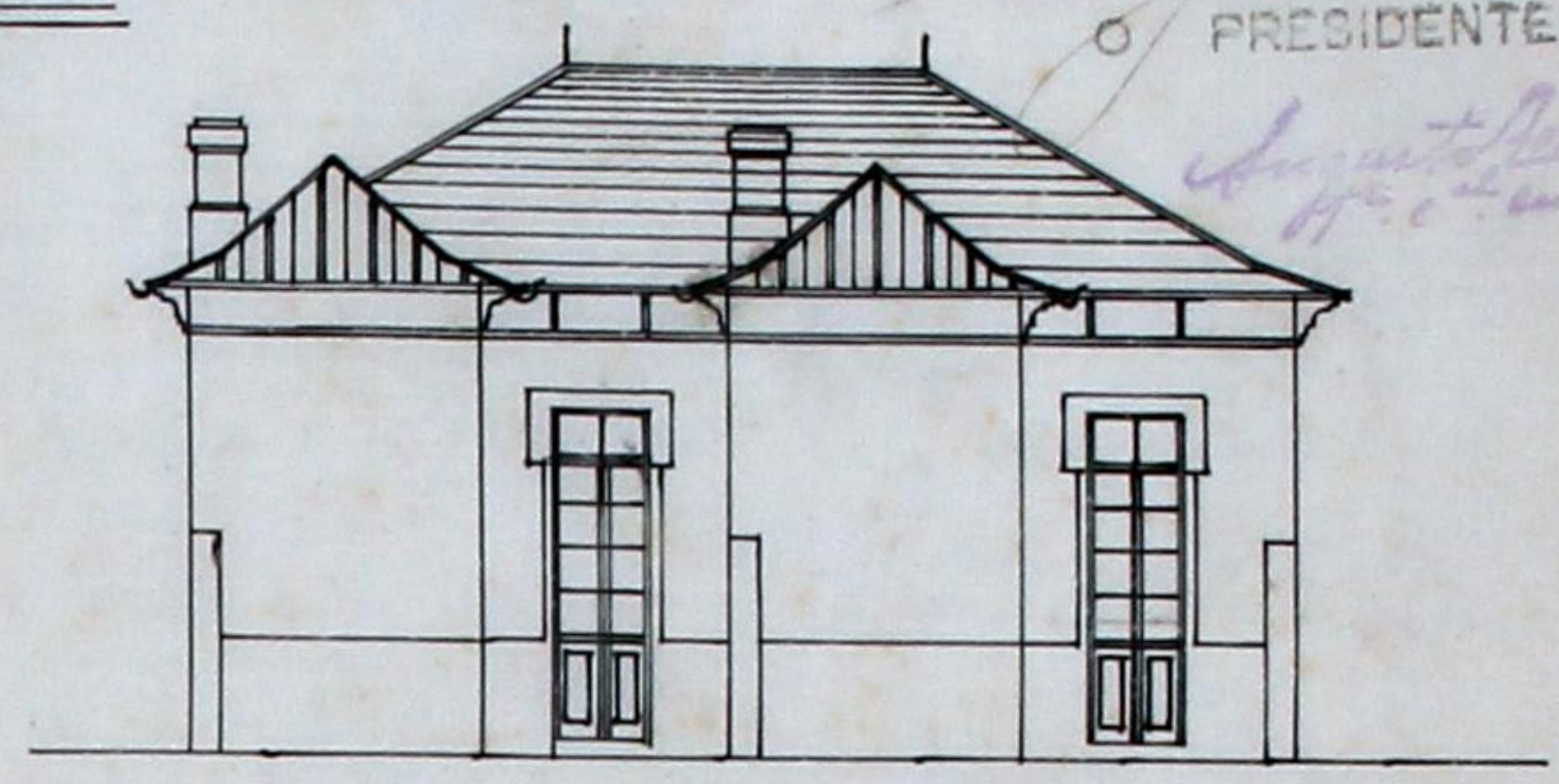
PRESIDENTE

Augusto Pereira

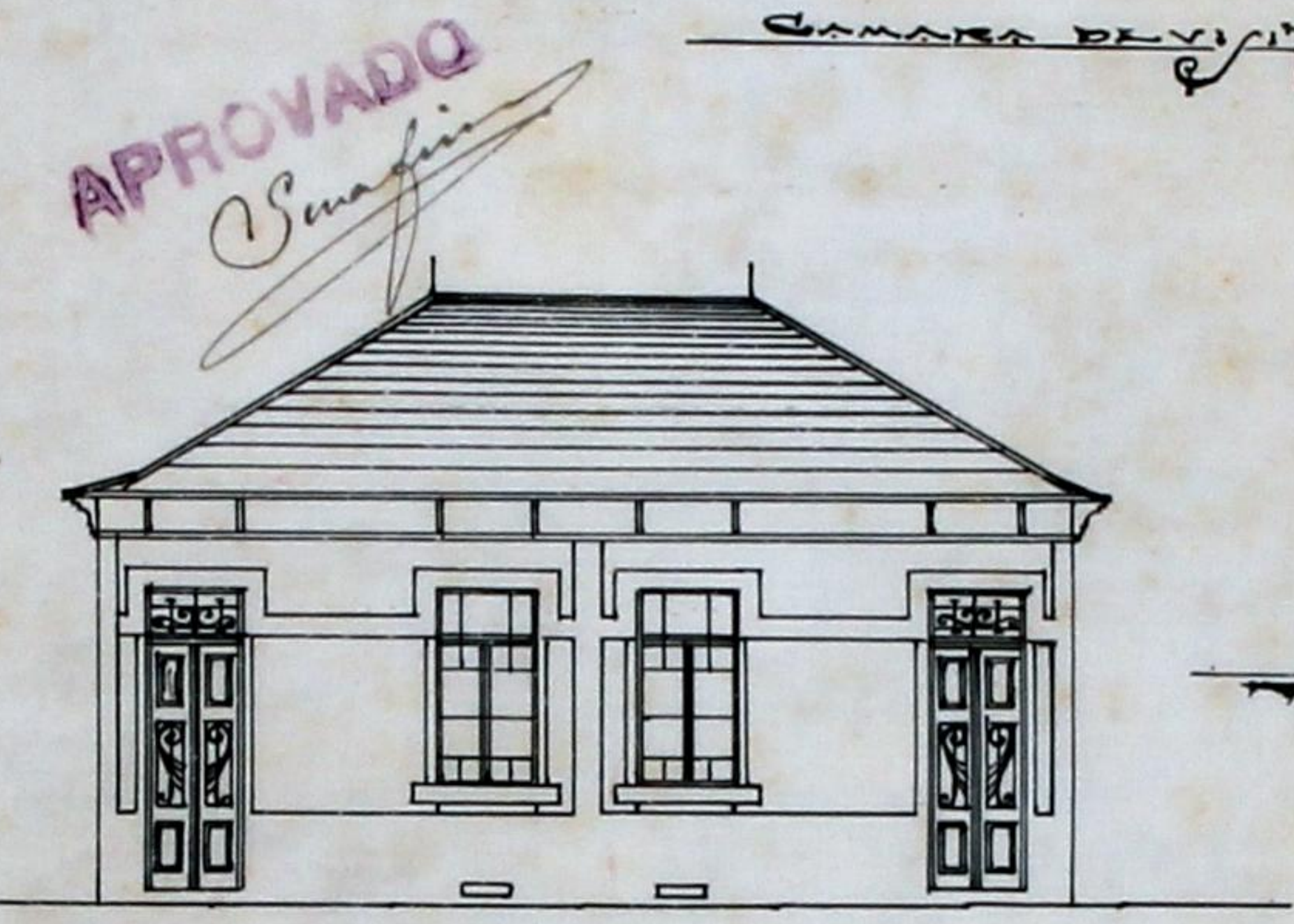


PROJETO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO
 Sr. JOSEPH DA SILVA PEREIRA Nº 5
 PORTO
 3 DE AGOSTO DE 1978
 O PRESIDENTE

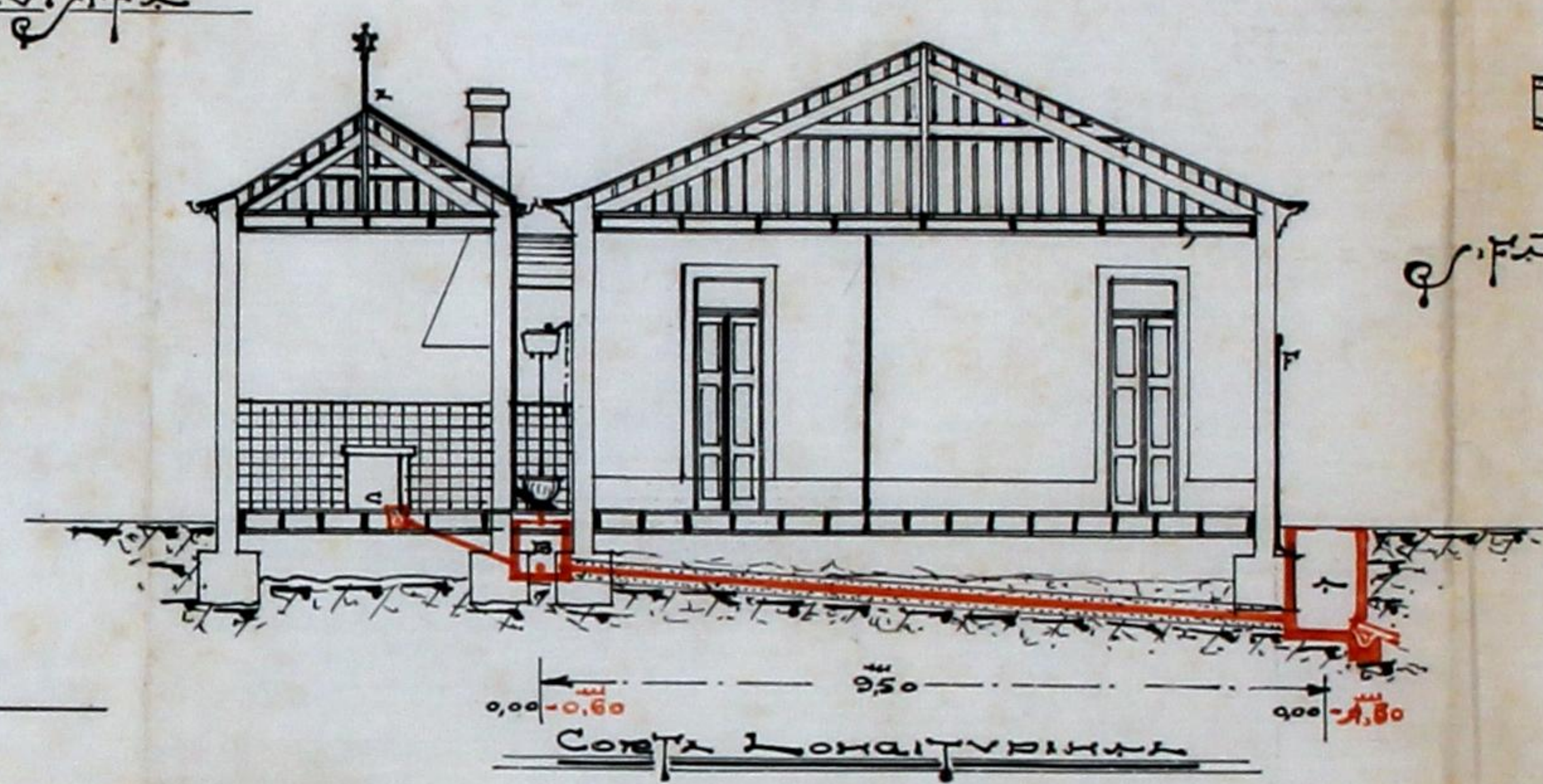
- LEGENDA**
- A - CAMARA COM SIFÃO INTERCEPTOR
 - B - " " DE VISITA
 - C - SIFÃO DE GOROVIER
 - D - TUBO DE AQUECIMENTO
 - E - " " VENTILAÇÃO
 - F - " " ASPIRAÇÃO



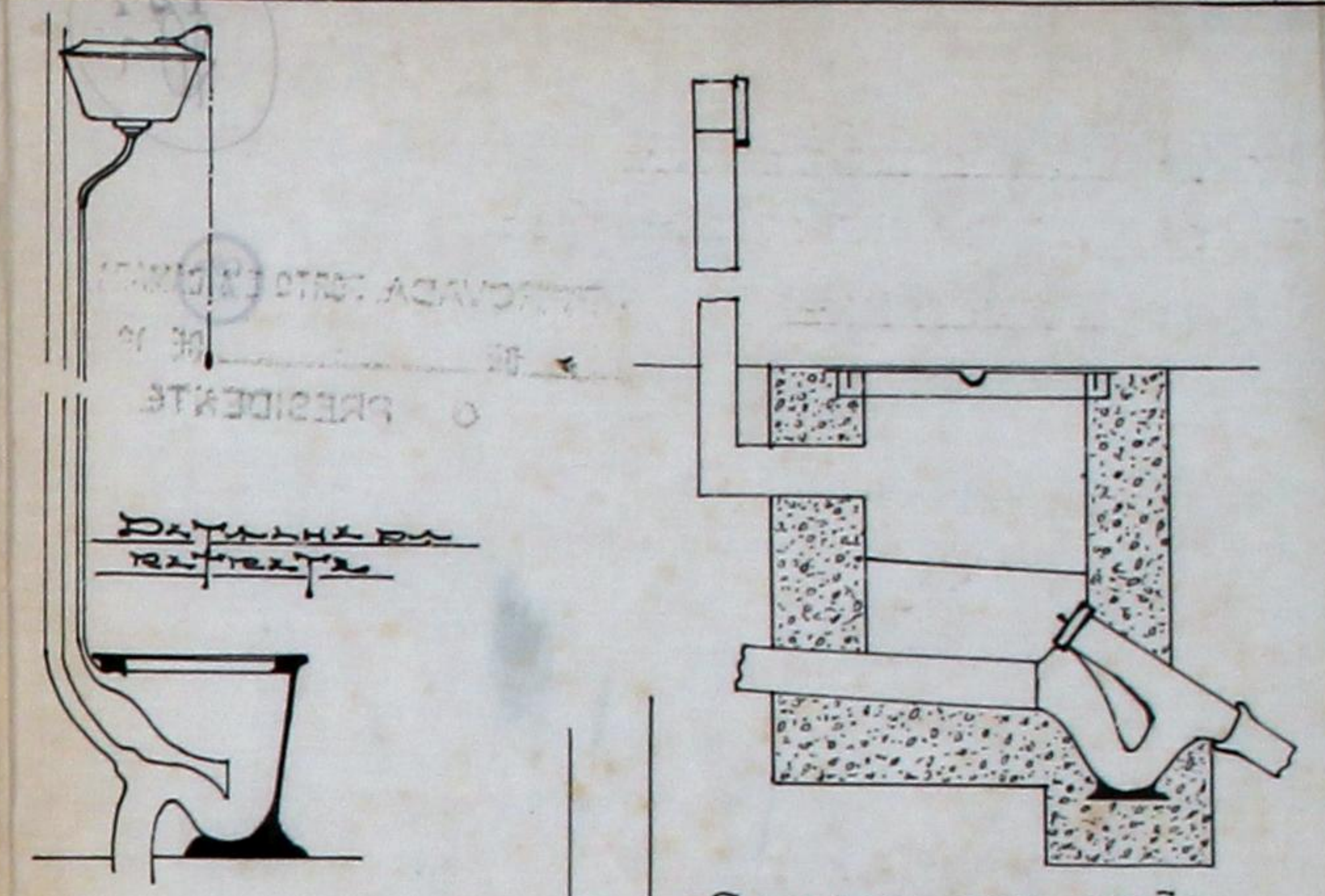
FACHADA POSTERIOR



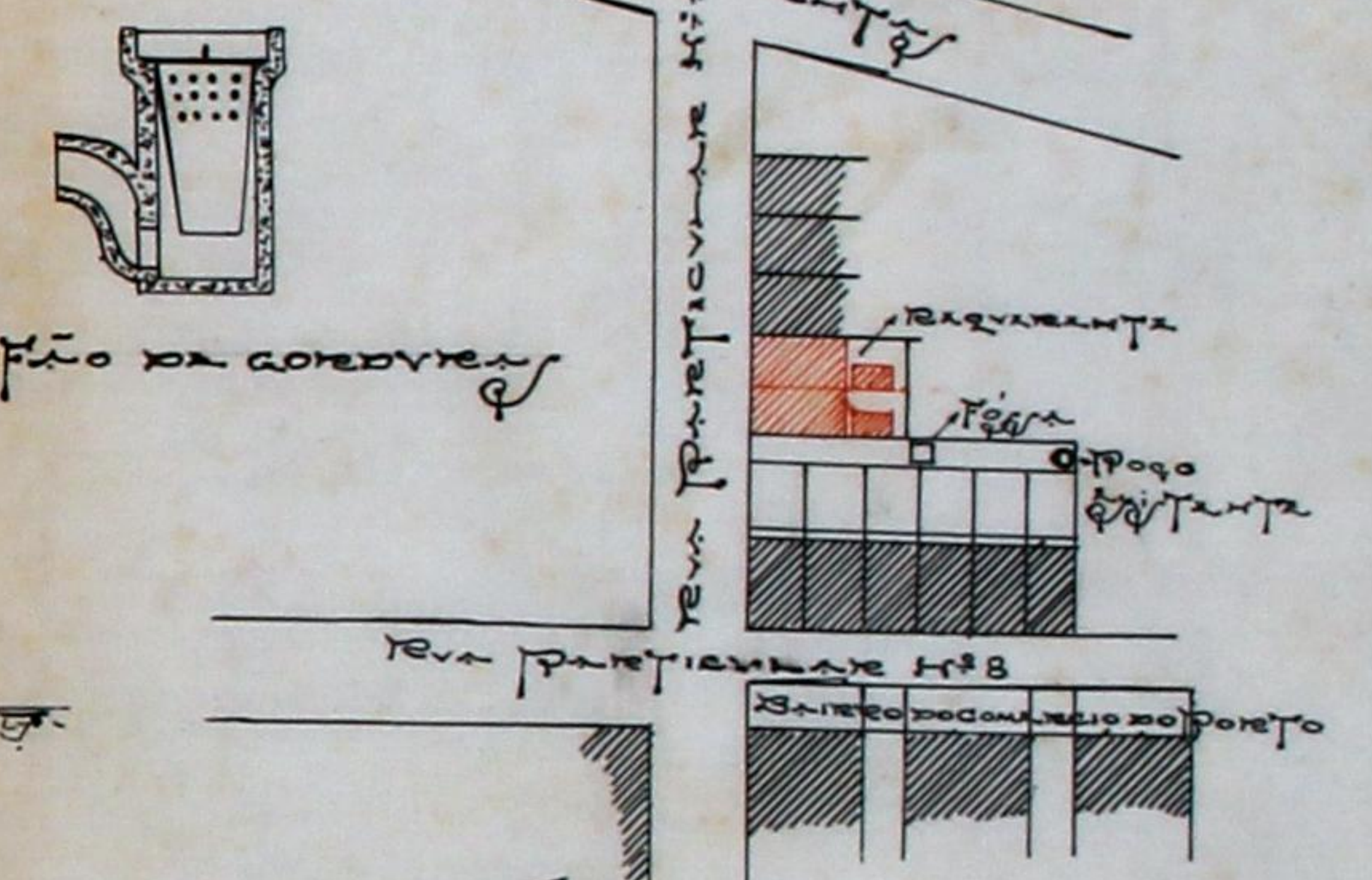
FACHADA PRINCIPAL



COSTA LATERAL

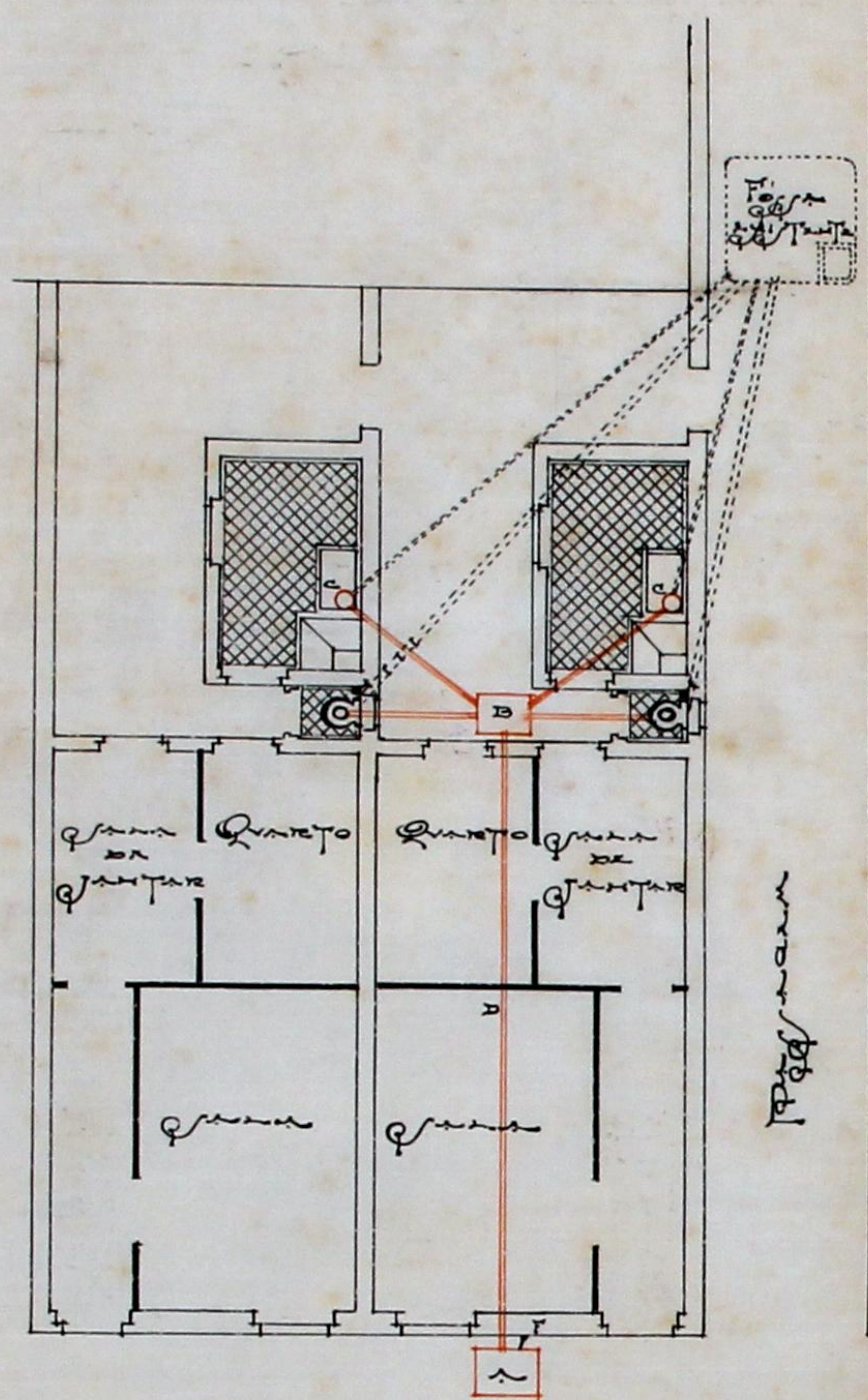


CAMARA COM SIFÃO INTERCEPTOR



COCINA

PLANTA TOPOGRAFICA
 Escala 1:1000



PLANTA

APROVADO
Carapina

Jose da Silva Pereira





Câmara Municipal do Pôrto

3.^a Repartição—Técnica—Municipal

N.º 648 R. E.

Data 4-6928

Requerente:

Requerente: *Caçador da Toba*
Especificação da obra: *Construção predios*

Que se destina a:

Situação: R\$ Particular às fls.

Responsavel: Laquim Mendes Jorge

Informações

Inspeccão de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Não se tem a lei barreira a frequência de no at.º 42.º de
B. 1. 14. cc. 18. 63. Considera-se a natureza e extensão
do repente e que o estabelecimento é estabelecido
18. 63. cc.

1928, August 20th
Virginia, Texas

Sten C. & repens musit G. polifera

Part, No. 10 (to part) 90. 1828
Vigilante, 'Tear' 1828

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfeito, ficando da responsabilidade do tecnico
a posicao e a cota do extremo do ramal em que se
deverá ligar a canalizacao publica a particular.
20/III/28

Banney

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 2.º Junho de 1928

O Secretário

APPROVADO

Senador

Senador

Presidente

Senador

Senador

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfeito
20/III/28

Banney

(Z. Media)



126.

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....
» » » vedações á face da » »
Superfície das fachadas.....
» » varandas sobre a via pública.....
Numero de pavimentos.....
Superfície coberta.....

Importancias cobradas

Taxas:

Fixa Lei 14.274	3\$00
Por m. lin. de fachada	25\$00
» » » vedação	~\$~
» m² de fachada	55\$00
» » » varanda	~\$~
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	100\$00
Para o Estado	100\$00
Emolumentos para a Câmara	4\$50
» » o Estado	7\$50
Sobretaxa de emolumentos	1\$50
Imposto de sêlo	8\$00
Construção de passeio	~\$~
Impresso	\$25
1 0/10 para o cofre geral de emolumentos	\$20
Soma	304\$95
De Saneamento	\$
Depósito de garantia	250\$00
Total	554\$95

Justo nos requerimento explicita troco 28-8-72
Artigo 11º 50
555 45
28-8-72
Alm

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Em de requerer alinhamento e nivel de soleiras.
Não paga janice por se tratar de rua particular

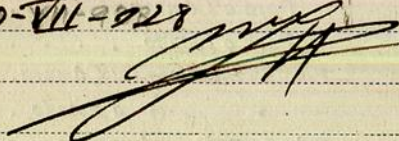
25-VII-28

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

A chaminé, em caso de necessidade, será provida exteriormente d'uma escada em cimento armado com os degraus precisos p: poder ser explorada superiormente.

30-VII-1928

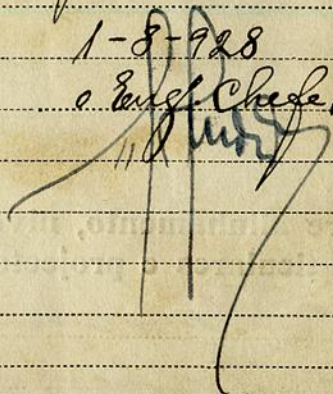


Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de deferimento, nas condições supra.

1-8-1928

o Eng.º Chefe,

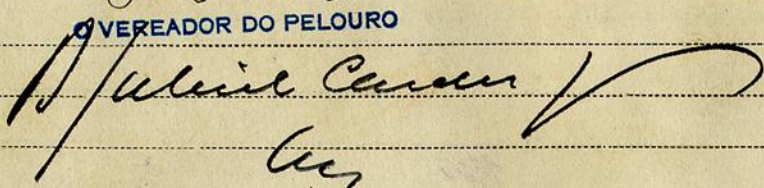


Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

3-8-1928

VEREADOR DO PELOURO



Câmara Municipal da Cidade do Porto



127
JF

ANO CIVIL DE 1928



Guia de entrada de depósito N.º 159

Despacho de 3 de Agosto de 1928

Dinheiro corrente . .	250\$00
Papeis de crédito . .	\$
Total Esc. .	250\$00

Pela presente guia vai Joaquim da Silva

entrar do Cofre desta Municipalidade com a quantia de duzentos e cinquenta es-
cudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
N.º 119, para a construir prédio, na rua Particular, (Antas)

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 14 de Agosto de 1928

O Chefe,

Recebi a quantia de duzentos e cinquenta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 14 de Agosto de 1928

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

2.ª Secção — ~~Arquitectura e Edificações~~

128.

CMP
AG

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 119 do ano de 1928

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Joaquim da Silva para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do engenheiro, Joaquim Mendes Jorge e do _____ no local aqui indicado.

Especificação da obra: construir prédio

Que destina a habitação

Situação rua Particular, (Antas)

Pôrto e Paços do Concelho, 11 de Agosto de 1928

a/ Avélio Joaquim Monteiro de Faria Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Administrativa,

TAXAS:

Fixa	<u>250.00</u>
Por m. lin. de fachada	<u>250.00</u>
» » » » vedação	<u>250.00</u>
» m² de fachada	<u>550.00</u>
» » » varanda	<u>250.00</u>

Imposto de Sanidade:

Para a Câmara	<u>1000.00</u>
Para o Estado	<u>1000.00</u>
Emolumentos para a Câmara	<u>405.00</u>
Sobretaxa de emolumentos	<u>105.00</u>
Imposto do selo	<u>800.00</u>
Construção de passeio	<u>250.00</u>
Impresso	<u>25.00</u>
1 % para o cofre geral de emolumentos	<u>20.00</u>

Soma 2944.50

Deposito de garantia 2500.00

Emolumentos — Lei 14:027 art.º 11º 450.00

Selo administrativo 750.00

Funcionarios 300.00

Total 5554.50

REGISTADA.

a/ A. Dias

Requerimento n.º 648 de R. E.

Condições em que é concedida esta licença

a) Fica que requerer o alinhamento e nível de soleiras.

b) Fica da responsabilidade do tecno, a posição e a cota do extremo do ramal que se deverá ligar a canalização publica á particular.

c) A chaminé em caso de necessidade, será provida exteriormente d'uma escada em cimento armado com os degraus necessários para poder ser explorada supensivamente.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura minima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^{m²} de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m²} de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m²} de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura minima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície do compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o minimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebóco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.